

0854



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO (ÕES) DE: Lidaças

PRESIDENTE

A indignação e o repúdio ao Projeto de Lei nº 4540/2021 de autoria de Talíria Petrone - PSOL/RJ, Natália Bonavides - PT/RN, Sâmia Bomfim - PSOL/SP, Vivi Reis - PSOL/PA, Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Glauber Braga - PSOL/RJ, Áurea Carolina - PSOL/MG, Ivan Valente - PSOL/S, decorrem, enfim, da compreensão de que essa proposta legislativa representa inequívoco retrocesso social, afrontando os valores de honestidade e respeito ao próximo.

O PL 4540/2021, recém protocolado na Mesa da Câmara dos Deputados, prevê alteração do Código Penal e a descriminalização do ato de furto de alimentos por fome. O novo





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

texto do Artigo 155 apresentado prevê os termos "furto por necessidade" e "furto insignificante" – com punição leve, apenas de multas, a depender do caso. O texto ainda prevê que não há crime em caso de reincidências.

Atualmente, já existe no código penal o "princípio da insignificância", que determina a não punição de crimes que geram uma ofensa irrelevante ao bem jurídico protegido pela lei. No entanto, o indivíduo responsável pelo ato delituoso passa por todo ordenamento jurídico - o que inclui a prisão - até que um juiz dê a palavra final.

No caso do projeto da deputada de extrema-esquerda, ele prevê o fim desse processo jurídico em que o responsável pelo furto é submetido. Assim, mesmo cometendo um ato delituoso, a pessoa responsável por tal furto não seria sequer presa, alegando que o individuo que passe necessidade não merece ser penalizado.

Tal projeto, em caso de aprovação, dificultaria sobremaneira o trabalho do Juiz, que ficaria totalmente "engessado" na dosimetria da pena.

É inadmissível justificar a permissão de subtrair algo de alguém por estar passando necessidade, punindo toda uma sociedade que, a princípio, respeita as Leis e cumpre com todas as suas obrigações, para favorecer um percentual pequeno, ferindo princípios e a moral, colocando em risco inimaginável toda uma sociedade, pois vai ser permitido que indivíduos que hoje são considerados marginais, que entrem nos pequenos e grandes

ORDEM DO DIA FLS. 797





Câmara Municipal de São Caetano do Sul

comércios ou de uma casa de outrem e furtem o que quiserem sem nenhuma penalização.

Será que tal medida não vai aumentar a quantidade de crimes? Será que tal ato vai amenizar a fome no pais?

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei 4540/2021 que "altera o artigo 155 do Código Penal que prevê o furto por necessidade e o furto insignificante e dá outras providências".

Plenário dos Autonomistas, 02 de março de 2022.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

AMÉRICO SCUCUGLIA JUNIOR

MARCOS SERGIO G. FONTES



ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 854/2022

AUTORES: AMÉRICO SUCUGLIA JUNIOR E MARCOS SÉRGIO

GONÇALVES FONTES

ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI 4540/2021 QUE "ALTERA O ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL QUE PREVÊ O FURTO POR NECESSIDADE E O FURTO INSIGNIFICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 314, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

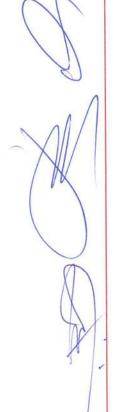
De autoria dos vereadores Américo Scucuglia Junior e Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, a moção de repúdio em epígrafe é direcionada ao projeto de lei 4540/2021 que "altera o artigo 155 do código penal que prevê o furto por necessidade e o furto insignificante e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

"O PL 4540/2021, recém protocolado na Mesa da Câmara dos Deputados, prevê alteração do Código Penal e a descriminalização do ato de furto de alimentos por fome. O novo texto do Artigo 155 apresentado prevê os termos "furto por necessidade" e "furto insignificante" – com punição leve, apenas de multas, a depender do caso. O texto ainda prevê que não há crime em caso de reincidências."

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos MOÇÃO DE REPÚDIO ao projeto de lei 4540/2021 que "altera o artigo 155 do código penal que prevê o furto por necessidade e o furto insignificante e dá outras providências.

Diante do exposto, mediante a extrema relevância e elevado aspecto social da matéria, bem como a complexidade da mesma, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição "sub studio", a seu inteiro critério.





ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 854/2022

É o parecer.

Sala de Reuniões, 22 de março de 2022.

Ver. Marcos \$. Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Relator

Membros:

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Soucuglia Junior

Aprovado na reunião de 22.03.22